



L I D O

Em: 08/03/16

Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**MENSAGEM**Nº 44 /2016-GAG

Brasília, 03 de março de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei em sua totalidade o **Projeto de Lei nº 808, de 2015**, que *estabelece regras para que as operadoras de telefonia móvel ou fixa informem aos clientes o pacote de serviços que melhor se adequa à sua realidade de consumo e dá outras providências*.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos da ilustre parlamentar autora da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada em função de comportar inconstitucionalidade formal, uma vez tratar sobre norma que transpassa a mera disciplina da política de consumo, entremeando-se na regulação da atividade de telecomunicações, cuja competência legislativa se reserva à União, nos termos dos art. 21, XI e 22, IV, ambos de nossa Constituição Federal.

Complementarmente, resoluções apresentadas pelo Supremo Tribunal Federal corroboram com este posicionamento, conforme observável nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADI, nº 5.558, voto da rel. min. Carmen Lúcia, julgamento de 17 de março de 2011; ADI nº 3.322, voto do rel. min. Gilmar Mendes, no julgamento de 2 de dezembro de 2010 e ADI nº 4.083, voto do rel. min. Carmen Lúcia, no julgamento de 25 de novembro de 2010.

Por essas razões, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 808, de 2015, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 08Mar2016 15:04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Estabelece regras para que as operadoras de telefonia móvel ou fixa informem aos clientes o pacote de serviços que melhor se adequa à sua realidade de consumo e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As operadoras de telefonia móvel ou fixa devem, no âmbito do Distrito Federal, oferecer a opção mais adequada de pacote de serviços, de acordo com o consumo médio de cada usuário, independentemente de solicitação.

Parágrafo único. As opções a que se refere o *caput* devem ser enviadas aos clientes, semestralmente, ou sempre que solicitado, por *e-mail*, SMS, chamada telefônica ou pela própria fatura, juntamente com sugestão de pacote adequado à realidade de consumo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2015

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Mensagem nº 44/16 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 808/15, que “Estabelece regras para que as operadoras de telefonia móvel fixa, informem aos clientes o pacote de serviços que melhor se adequa e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 09/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial